

5805
J

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato nº. 08/2020
Processo nº. 00157/2020

Edital 03/2020

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES**, e o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, qualificado como Organização Social para regulamentar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na região norte, exceto Central de Regulação e Transporte Aeromédico.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Mário Sérgio Lubiana, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 752.243.727-04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, com CNPJ/MF 03.893.350/0001-12, com endereço na Rua Avenida Raja Gabágliã, 4943 -Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - CEP: 30360-663 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 104756, Livro A, averbado sob nº 139, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Sr. Jorge Luiz da Cruz Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 053.984.336-95, RG nº MG 8.407.469/SSP-MP, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo nº 00157/2020, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489, de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R, de 10 de março de 2010, Portaria 047-R, de 18 de agosto de 2011, assim como os princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, a serem desenvolvidas na região norte do Estado do Espírito Santo cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco- Nova Venécia - ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11- Tel/Fax (27) 3752 4455 E-mail: cimnorte@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o gerenciamento e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades, ações e serviços na área de atendimento pré-hospitalar móvel no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na região norte do Espírito Santo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento
- c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade
- d) O Anexo Técnico IV - Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1. Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE, por intermédio dos municípios consorciados**, destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, pertinentes as bases descentralizadas, atendendo a todas as exigências do Ministério da Saúde pertinentes a base descentralizada, através da celebração de Termo de Permissão de Uso (Anexo Técnico IV).

2.1.1.A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação pelo município consorciado que firmará o Termo de Permissão de Uso.

2.1.2. O **CONTRATANTE**, quando receber os veículos destinados aos serviços do SAMU 192 na região norte, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, destinará a **CONTRATADA** os veículos referidos.

2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará nos termos do item 3.16 da Cláusula Terceira, pela manutenção preventiva e corretiva, guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis, cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título,

5802
}

transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4. Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens aos municípios consorciados e ao CONTRATANTE, cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.18.

2.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Presidente do CONTRATANTE, propor a devolução de bens, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações cabem à **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos Técnicos I, II, III e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS bem como nos Diplomas Federais e Estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

3.2. Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência e emergência, prestando os cuidados médicos de urgência e emergência apropriados ao estado de saúde do usuário e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo.

3.3. Respeitar as definições dos Comitês Gestores Regionais da Rede de Urgência e Emergência (CG - RUE), da Comissão Intergestores Regional (CIR), da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), de atos normativos e demais documentos da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), pertinentes aos serviços do SAMU.

3.4. Respeitar as referências de atendimento, que seguem os Pactos de Gestão e o Plano Estadual de Atenção as Urgências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência e suas respectivas repactuações.

3.5. Administrar as Unidades de Suporte Básico (USB) e as Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 se responsabilizando por toda estrutura administrativa e operacional.

3.6. Manter a localização de todas as Unidades Móveis respeitando as pactuações deliberadas no Comitê Gestor de Urgência Regional e na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), assim como as Portarias Ministeriais acerca da adequação das estruturas e recursos humanos, como possíveis expansões.

3.7. Manter as Unidades de Suporte Avançado (USA), as Unidades de Suporte Básico (USB) de forma descentralizada, conforme deliberação da CIB.

- 3.8.** Manter, e adequar quando necessário, a padronização da estrutura física e *layout* visual do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (bases descentralizadas e unidades móveis) estipulado pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde - SESA, com o uso da logomarca do CONTRATANTE.
- 3.9.** Cumprir com o disposto na minuta do Termo de Cooperação Técnico-Operacional a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e demais órgãos públicos (Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, Secretaria da Casa Militar, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, dentre outros), visando contemplar os municípios da região norte, conforme minuta que integra o edital como Anexo II.
- 3.10.** Assegurar o pronto atendimento às demandas advindas da Central de Regulação Médica das Urgências, a cargo da Secretaria Estadual de Saúde, a qual utiliza número exclusivo e gratuito (192).
- 3.11.** Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, em atendimento às determinações da Central de Regulação Estadual do SAMU 192, enviando equipes, visando atingir os municípios da área de abrangência do serviço na Região Norte do Espírito Santo.
- 3.12.** Em atendimento as determinações da Central de Regulação Estadual do SAMU 192, participar dos planos de organização de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas como acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.
- 3.13.** O médico regulador da Central de Regulação Estadual do SAMU 192, será o responsável pela regulação das urgências, constituindo-se na autoridade sanitária das questões de urgências da região de abrangência, ao qual a contratada estará vinculado.
- 3.14.** Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo.
- 3.15.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 3.15.1.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.16.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

5803
}

3.16.1 - A manutenção, conservação e as substituições deverão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.16.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.16.3 - Em caso de ocorrências de furto, roubo e sinistro de veículo e/ou equipamentos deverá ser lavrado Boletim de Ocorrência (BO) e feita comunicação imediata pela CONTRATADA, a qual deverá adotar as providências necessárias para a substituição do veículo/equipamento em prazo razoável e que não comprometa o serviço.

3.17. Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia ao CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

3.18. Transferir, integralmente, ao CONTRATANTE e aos municípios consorciados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.

3.19. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

3.20. Adotar, em todas as placas, adesivos e logomarcas internos e externos, em veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do SAMU, da Secretaria Estadual de Saúde e do CONTRATANTE, nos padrões definidos pelo CONTRATANTE, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado e Ministério da Saúde no tocante à comunicação.

3.21. Adotar o símbolo e o nome designativo do SAMU 192, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo da "Organização Social".

3.22. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.23. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

3.24. Atender os usuários do SAMU com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.25. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

3.26. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 81% (oitenta e um por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades, justificado por meio da alteração do Decreto nº 3.863-R de 25/09/15, Art.1º, Parágrafo Único.

3.26.1) A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social contratada, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.

3.26.2) Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.27. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.28. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto artigo 19 do Decreto nº 2484-R/2010.

3.29. Contratar, caso não possua, e utilizar como sistema de informação, o sistema integrado de gestão padrão do SAMU 192, ou outro sistema que venha a ser certificado e definido pela SESA, visando a integração de todas as informações com a Central de Regulação sob responsabilidade da SESA, cuja implantação e manutenção ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.30. A **CONTRATADA** se obriga a proceder a instalação e manutenção dos telefones e dos serviços de internet em todas as bases descentralizadas instaladas nos municípios da região norte, abrangidos pelo presente instrumento.

5804
3

- 3.31.** Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.
- 3.32.** Disponibilizar uniformes das equipes assistenciais, obedecendo ao padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde, e da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e equipamentos obrigatórios de segurança.
- 3.33.** Assegurar em grupo ou individualmente, seguro de vida aos funcionários do SAMU/ES, assim como seguro de todas as viaturas.
- 3.34.** Manter equipes que trabalharão em sistemas de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana.
- 3.35.** Adequar o quadro funcional conforme deliberação dos conselhos profissionais e portarias ministeriais.
- 3.36.** Contratar profissionais administrativos como retaguarda na garantia do funcionamento do serviço, com intuito de atender as áreas necessárias (compras, farmácia, recursos humanos, supervisão de frota, capacitação de pessoal, entre outras).
- 3.37.** Realizar processos seletivos contínuos (mantendo um quadro reserva) para garantir o quadro mínimo de profissionais atuando 24 horas por dia.
- 3.38.** Realizar um cronograma anual de capacitação dos profissionais do serviço em atendimento pré-hospitalar conforme protocolos nacionais e internacionais vigentes e/ou conforme orientação do Ministério da Saúde e apresentar ao CONTRATANTE após 30 dias da data de assinatura do Contrato de Gestão, como estabelecido na Portaria MS 1.010/2012, Portaria de Consolidação Nº 03 de 2017 e Portaria MS Nº2.048/2002.
- 3.39.** Atender as Regulações com decisão técnica médica de envio de recurso.
- 3.40.** Manter rotinas e controle internos que assegurem adequado fluxo de dados por meio da utilização do software E-COPS, que vem sendo utilizado pela SESA, ou outro que seja possível a integração via Web Service;
- 3.41.** Manter relatórios sempre atualizados disponíveis para consultas ou fiscalização por órgãos competentes;
- 3.42.** Encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente devidas.
- 3.43.** A Contratada deverá providenciar realização da limpeza, segurança e manutenção predial, hidráulica e elétrica dos imóveis cedidos para seu uso (bases descentralizadas).
- 3.44.** A Contratada deverá providenciar manutenção preventiva, manutenção corretiva e gerenciamento adequado de: unidades móveis, tecnologia das informações, equipamentos de saúde e outros, resíduos comuns e infectantes.

3.45. A Contratada deverá realizar a contratação e manutenção de plataforma eletrônica, observando o disposto abaixo:

- a) implantar plataforma eletrônica com o objetivo de sistematizar os procedimentos de prestação de contas para aprimoramento do processo de controle, trazendo agilidade e efetividade ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito das atividades contratadas.
- b) a plataforma eletrônica deverá ser capaz de transmitir e recepcionar eletronicamente os relatórios estabelecidos para a prestação de contas dos repasses recebidos pela organização social, bem como os dados que geraram os relatórios com a respectiva documentação comprobatória dos desembolsos realizados, além de conter um conjunto de soluções para fazer o gerenciamento de informações, preparando e armazenando os documentos relativos às prestações de contas.
- c) a plataforma eletrônica deverá dispor de módulo de coleta de dados e tratamento de informações, que contenha software integrador para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros, evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão, conforme dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 489/2009 e da Instrução Normativa 42/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- d) a plataforma eletrônica deverá conter módulo para certificação digital dos documentos eletrônicos que serão transmitidos através da autoridade certificadora, no âmbito da Organização Social, vinculando a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica. Parágrafo Único - A certificação digital será realizada no momento da transmissão dos registros da prestação de contas, e aceitando obrigatoriamente os certificados de tipo A1 e A3.
- e) arquivos transmitidos e assinados digitalmente deverão ser criptografados pelo emitente Contador legalmente habilitado e descriptografados no recebimento das prestações com o objetivo de dar segurança à transmissão de dados.
- f) a plataforma eletrônica, no mínimo, deverá realizar transmissões diárias, um dia após os pagamentos, devidamente acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, assim como transmissões mensais, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao das ocorrências.
- g) a plataforma eletrônica deverá conter módulo de acompanhamento e fiscalização, que possibilite ao consórcio público analisar e classificar os registros, e notificar a organização social de eventuais inconsistências, devendo ser as diligências ocorridas durante o mês analisado atendido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio da plataforma eletrônica.

Parágrafo Único. O não atendimento a solicitação, ou a permanência da irregularidade ou das restrições encontradas na prestação de contas, a equipe técnica do consórcio comunicará de imediato ao presidente do CONTRATANTE, para as providências cabíveis, nos termos do contrato de gestão.

h) caso ocorra alguma alteração nos saldos contábeis, após o envio mensal do Balancete, dos Demonstrativos de despesas e receitas ou dos Relatórios Financeiros, a organização social deverá reenviar, via ofício, o novo demonstrativo, com as respectivas justificativas para cada uma das alterações ocorridas, em observância ao disposto na Resolução CFC nº 596 em 29/07/1985 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC 2.4 - Da Retificação de Lançamentos, alterada pela Resolução CFC nº 1.179/2009 que aprovou a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, sendo alterada e consolidada em 11/12/2013 como NBC TG 23 (R1).

3.46. A Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação para a população, objetivando o encaminhamento de reclamações, sugestões, denúncias, elogios e obter informações sobre o SAMU 192, observando o seguinte:

- a) Ao receber a solicitação do cidadão, o serviço de Ouvidoria da CONTRATADA adotará todas as medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades ou correções, quando for o caso, e outras medidas conforme motivo da ligação recebida. Devendo, quando necessário, a Ouvidoria buscar informações junto ao CONTRATANTE.
- b) A Ouvidoria da CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE relatório mensal de todos registros do serviço de Ouvidoria, e providências adotadas, agrupadas por categoria de: reclamações, sugestões, denúncias, elogios e outros.

3.47. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte secundário de pacientes ("transferências" reguladas e operacionalizadas pelo SAMU 192, conforme Art. 6º da Portaria SESA nº 074-R que dispõe sobre a instabilidade de pacientes e define os critérios de Urgência e Emergência) aos pontos de atenção de Urgência e Emergência da Rede, conforme determinação da Central de Regulação Estadual do Serviços do SAMU 192, a qual será responsável pela hipótese diagnóstica, avaliação do grau de risco e da gravidade, do ponto de atenção adequado quanto ao adensamento tecnológico e tempo de acesso compatível para o cuidado do agravo.

§1º As referências de atendimento da Central de Regulação Estadual seguem atos normativos, tais como: Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (PAR-RUE), Pactos de Gestão, pactuações de CIR e CIB, e demais documentos da SESA/ES em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência e suas respectivas repactuações;

§2º Não é atribuição direta da CONTRATADA pelos serviços de execução do SAMU 192 o transporte de pacientes de baixa e média complexidade na Rede. Não é competência dos serviços do SAMU 192 o transporte de pacientes para realização de exames e/ou pareceres em condição estável;

§3º Os pacientes estáveis que necessitem de leitos hospitalares, tem os recursos regulados pelo NERI (Núcleo Especial de Regulação de Internação), e portanto, não são de atribuição da CONTRATADA para fins de transporte e ou transferência entre ou para unidades da rede de atenção.

- 3.48. Atender a todas as recomendações da Vigilância Sanitária no que se refere ao SAMU 192.
- 3.49. Disponibilizar à equipe de Monitoramento e Avaliação do SAMU o acesso imediato ao(s) software(s) utilizados pela CONTRATADA;
- 3.50. Manter atualizados os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e alimentar regularmente os demais sistemas do SUS, definidos pelo CONTRATANTE.
- 3.51. A CONTRATADA deverá locar ambulâncias com os equipamentos necessários e conforme padrões do SAMU 192, para execução dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, para suprir as necessidades da região, até que sejam liberados os veículos pelo Ministério da Saúde, conforme a Ordem de Serviços pelo CONTRATANTE.
- 3.52. A CONTRATADA deverá possuir 03 (três) responsáveis técnicos (médico, enfermeiro e farmacêutico), com registro nos respectivos conselhos de classe, 01 (um) administrativo e 01 (um) contador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 4.1.1. Programar no orçamento do CONTRATANTE, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 4.1.2. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, cedidos pelos municípios consorciados e por este consórcio público, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;
- 4.1.3. Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso (Anexo Técnico IV);
- 4.1.4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O CONTRATANTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste contrato, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às

eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

5.2. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por Comissão de Monitoramento designada pelo CONTRATANTE, a qual fará, mensalmente, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades, elaborando relatório circunstanciado para avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos. Emitirá também, semestralmente relatório das metas quantitativas e trimestralmente das metas qualitativas, além de relatório anual global conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA.

5.3. A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação mensal.

5.4. A Comissão nomeada emitirá relatório conclusivo, conforme descrito no Item "5.3".

5.5. Trimestralmente o CONTRATANTE procederá à análise dos indicadores qualitativos realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas estabelecidas, que poderá gerar ajuste a menor no repasse referente à estes indicadores que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Oitava deste Contrato.

5.6. Semestralmente o CONTRATANTE procederá à análise dos indicadores quantitativos realizados pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às metas quantitativas estabelecidas neste CONTRATO. O não alcance das metas poderá gerar ajuste a menor no repasse referente às mesmas.

5.7. Das análises referidas nos itens 5.5 e 5.6, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do contrato, e desde que previamente analisado os aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.8. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato será composta por membros indicados pela Câmara Setorial de Saúde do CONTRATANTE e pela Secretaria Estadual de Saúde - SESA/SRSCI, designados por portaria do presidente do consórcio, a qual emitirá relatório conclusivo, conforme descrito no Item 5.2.

5.9. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao presidente do Consórcio.

5.9.1. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

5.10. O CONTRATANTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme este contrato e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

5.11. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados, entre outros:

- a) comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Contrato de Gestão, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) regularidade das informações; e
- d) o cumprimento das metas pactuadas no Contrato.

5.12. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até dez dias corridos para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação formal da contratada, sob pena de rescisão.

§ 1º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a contratante disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

§ 2º Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONTRATANTE:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato à CONTRATADA para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, o CONTRATANTE repassará à **CONTRATADA**.

3807
}

no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ 8.244.180,00 (oito milhões duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta reais)**, e do valor estimado de R\$ 174.480,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) referente aos meses de Contrato do exercício financeiro vigente. Após este período, os desembolsos serão por um período de 12 meses.

§ 1º - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 156.067,00 (cento e cinquenta e seis mil e sessenta e sete reais)** correspondente ao custeio global, exercício de 2020 e onerará a **UG: 000001 Atividades: 2008, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas resoluções orçamentárias do CONTRATANTE, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Para aquisição de bens será transferido à **CONTRATADA**, no primeiro ano (2020), a importância de **R\$ 18.413,00 (dezoito mil quatrocentos e treze reais)**, correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** para o SAMU 192 e, onerará a **UG: 000001, Atividades: 2008, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e Fonte de Recursos: Equipamentos e Material Permanente.**

§ 4º Os recursos repassados remanescentes à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente o CONTRATANTE o valor perdido.

§ 5º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao CONTRATANTE.

7.2. Após o primeiro ano de gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pelo **CONTRATANTE**.

7.2.1. As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No primeiro ano de vigência do presente contrato, estima-se repassar R\$ **174.480,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)** referente ao período de pré-ativação do SAMU. O somatório dos valores a serem repassados referentes ao período assistencial fica estimado em **R\$ 8.020.729,49 (oito milhões vinte mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos)** sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 10 (dez) parcelas mensais. A composição de cada parcela operacional (excluídas a parcela referente ao período de pré-ativação) é de 90% referente à parte fixa e 10% referente à parte variável do contrato.

8.1.1. Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses correspondentes a cada novo trimestre subsequente a data de celebração do termo de contrato, após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

8.2. O montante referente à Investimento no valor total dos primeiros 12 (doze) meses de contrato será de **R\$ 67.383,51** (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) - repassado à **CONTRATADA** mediante aprovação de projeto pelo CONTRATANTE.

8.3. O **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

8.3.1. Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço, salvo dispositivo legal em contrário.

5808
P

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise prévia da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento, e ainda, parecer jurídico e posterior autorização do Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá por analogia às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o **CONTRATANTE**, em acordo com os municípios consorciados, providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, dos bens cedidos à **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, tomando por analogia o § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, este arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, por analogia, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações, seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o CONTRATANTE deverá notificar o **CONTRATADO**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93.

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida o CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 05% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

§ 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 6º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, cível e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1. A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia do **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso dos bens móveis e imóveis, prédios ou

5809
f

terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança aos usuários pelos serviços referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Nova Venécia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Venécia-ES, 06 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: Osvaldo Furtado Pereira Jr.
RG:

2) _____
Nome: Sílvia Augusto m Rente
RG.: 116 17 759 939